CONSULTA PRÉVIA, COM CONVITE A TRÊS ENTIDADES, PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE IDENTIFICADORES ELETRÓNICOS EM EQUIPAMENTOS"

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPG/2/2022

FEVEREIRO 2022

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto contratual 3
Cláusula 2.ª Contraente público 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 4
Cláusula 5.ª Preço Base 4
Cláusula 6.ª Condições de pagamento 5
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 6
Cláusula 8.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 8
Cláusula 9.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 8
Cláusula 10.ª Local da prestação de serviços 9
Cláusula 11.ª Representante do Contraente Privado 9
Cláusula 12.ª Alterações ao contrato 9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual 9
Cláusula 14.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 10
Cláusula 15.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 10
Cláusula 16.ª Causas de Força Maior 12
Cláusula 17.ª Sanções contratuais 14
Cláusula 18.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 15
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações 15
Cláusula 20.ª Requisitos Sustentáveis 15
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos 16
Cláusula 22.ª Foro competente 16
Cláusula 23.ª Legislação aplicável 16
Capítulo II Cláusulas Técnicas 16
Cláusula 24.ª Especificações de instalação 16

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, com convite a três entidades, nos termos e com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º-127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Instalação de Identificadores Eletrónicos em Equipamentos", de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 03 de fevereiro de 2022.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a prestar os serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 2 (dois) meses.
2. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª
Preço Base

1. Considerando os serviços previstos nas Cláusulas 9.ª e 24.ª, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª.

3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, designadamente as despesas de alojamento, alimentação ou deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

Cláusula 6.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao contraente privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do contraente privado.

4. As faturas serão enviadas pelo contraente privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto.

5. O contraente privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

6. A importância dos pagamentos a receber pelo contraente privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.

2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.

3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

i. *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

ii. *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}5 \times AF + 0{,}2 \times D + 0{,}3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.

Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite.

Cláusula 9.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Contraente Privado:
 a) Prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula 24.º;
 b) A título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

c) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

Cláusula 10.ª
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será efetuada na cidade do Porto.

Cláusula 11.ª
Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve designar um interlocutor que deverá acompanhar o processo e deslocar-se, sempre que necessário, às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 12.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 13.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 14.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª
Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 13.ª, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação

destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 16.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do

contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, das especificações e do planeamento, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de valor proporcional ao n.º de dias adicionais ao prazo de execução dos serviços e a ser calculada através da seguinte expressão:
 a) Penalidade: P x d x 0,005, sendo:
 P – Preço contratado; d – número de dias adicionais ao prazo para a execução dos serviços.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 18.ª
Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 20.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

1. Disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

2. Assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.ª
Especificações de instalação

1. Forma de entrega dos identificadores:

1.1. A Porto Ambiente entregará ao Contraente Privado 10000 (dez mil) identificadores de dois tipos, sendo um para instalação em contentorização de descarga superior e outro para instalação em contentorização de descarga traseira.

1.2. Os identificadores serão entregues em caixas identificadas com as diferentes tipologias, devendo o Contraente Privado gerir essas caixas de forma que não se verifiquem trocas de identificadores entre as tipologias mencionadas no ponto anterior.

2. Metodologia de instalação:

2.1. O Contraente Privado deverá estar munido das ferramentas e artigos necessários para a execução do serviço, dos quais se destacam, nomeadamente, os seguintes:

i. Equipamento para elevação hidráulica de tampas de equipamentos enterrados;
ii. Viatura com grua para elevação de equipamentos enterrados sem sistemas hidráulicos;
iii. Máquinas de furar e de rebitar;
iv. Rebites de acordo com a especificação abaixo indicada ou, na sua impossibilidade de uso, uma forma alternativa de garantir uma sólida fixação;
v. Outras ferramentas ou sistemas de fixação que sejam necessários para a correta execução do serviço.

2.2. Os locais de fixação indicados no ponto 3 deverão estar isentos de resíduos ou ferrugem e de preferência secos, aquando da fixação do identificador.

2.3. O Contraente Privado deverá colocar os identificadores em cada ponto de deposição, de acordo com as especificações de instalação abaixo e de forma a que todos os equipamentos existentes nesse local sejam dotados de identificador eletrónico.

2.4. No decurso do processo de instalação, o Contraente Privado poderá deparar-se com algum equipamento que já tenha um identificador instalado, fruto da dinâmica diária necessária à manutenção do bom funcionamento dos equipamentos, pelo que, nestes casos, não deverá instalar outro identificador nesse equipamento.

3. Tipologia de contentores e especificação de instalação:

3.1. Equipamentos de carga traseira

O identificador deverá ser aplicado de forma que os códigos deste fiquem na horizontal. Deve ser aplicado em superfície plana e com o símbolo "**^**" a apontar para cima. A fixação deverá ser realizada através de colocação de 2 rebites com diâmetro aproximado de 3,2 mm e comprimento superior a 11 mm.

Os equipamentos desta tipologia, deverão ter instalados os identificadores do tipo ilustrado na imagem seguinte:



3.1.1. Contentores de 4 rodas 800 / 1000 litros

A aplicação deverá ser efetuada no interior da aba superior traseira do contentor, alinhada com o encaixe direito de fixação da tampa.



3.1.2. Contentores tipo "Back Bin" (orgânicos)

No caso do contentor tipo "Back Bin" (resíduos orgânicos), a aplicação deverá ser realizada na face frontal pelo interior do contentor.



3.2. Equipamentos de carga superior

O identificador eletrónico não carece de uma aplicação especial, devendo ser, todavia, instalado em superfícies planas, conforme exemplos dos subpontos seguintes. A fixação deverá ser realizada através de colocação de 2 rebites, com diâmetro aproximado de 3.2 mm e comprimento superior a 11 mm.

Os equipamentos desta tipologia deverão ter instalados os identificadores do tipo ilustrado na imagem seguinte:



3.2.1. Enterrado do tipo Citytainer

O identificador deve ser aplicado no aro metálico anti deformação existente no topo superior do contentor, do lado interior do mesmo.



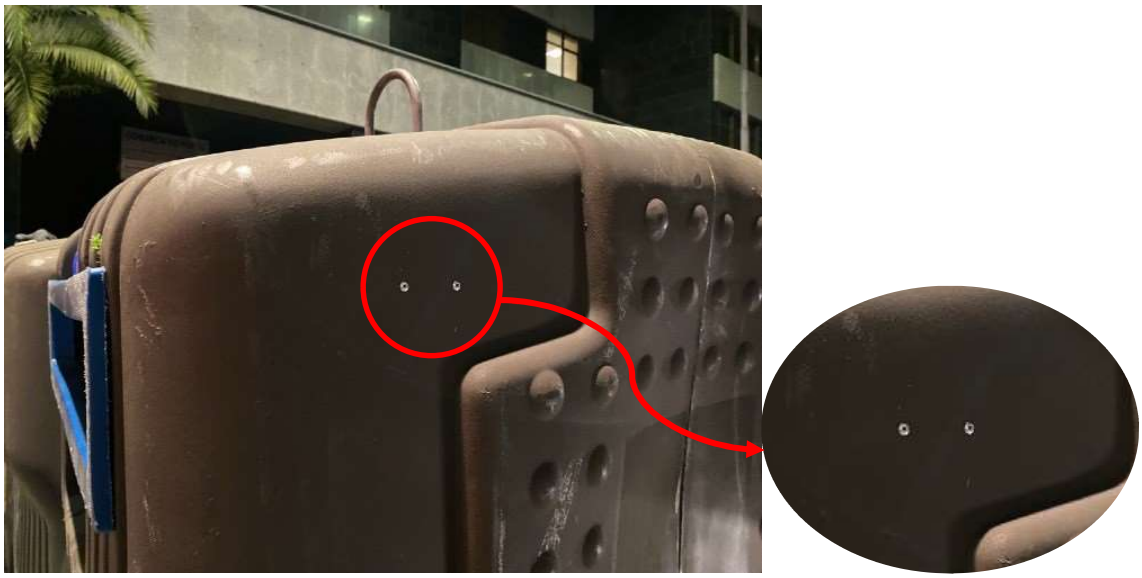
3.2.2. Equipamentos semienterrado (molok)

O identificador deverá ser instalado na tampa do molok, nas zonas laterais da boca de deposição.



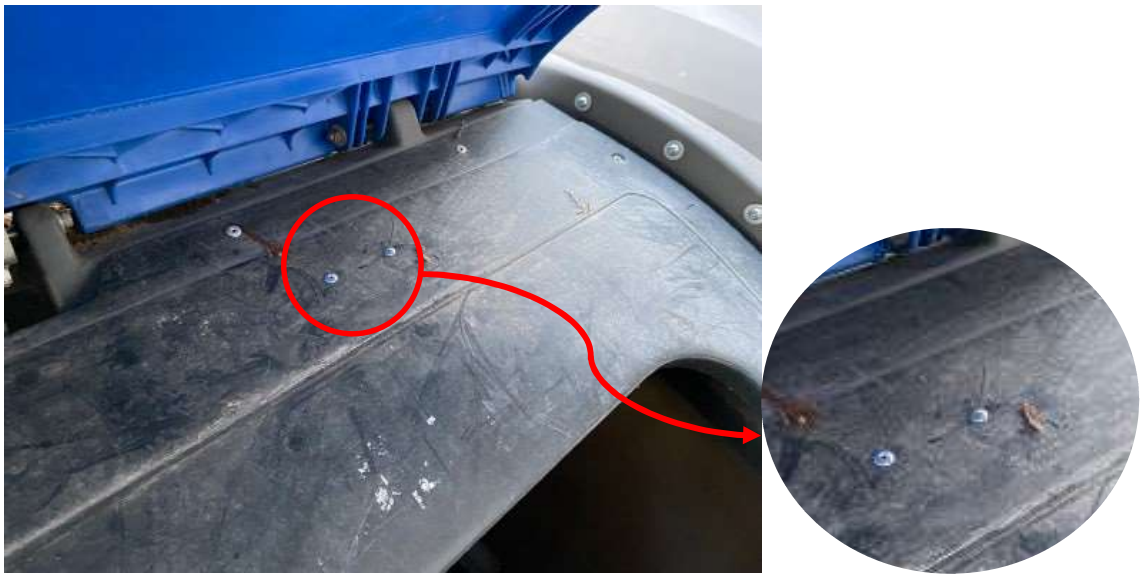
3.2.3. Equipamento de superfície Cyclea

O identificador eletrónico deverá ser colocado na lateral superior do contentor, acima da boca de deposição.



3.2.4. Equipamento de superfície Clip Bin

O identificador eletrónico deverá ser aplicado na parte interior do restritor, existente na boca/tampa do contentor.



3.2.5. Outros equipamentos

Existem outros equipamentos, cujo volume no universo global é residual. Nessas situações, a localização ideal para o identificador eletrónico a instalar será avaliada caso a caso conjuntamente com a Porto Ambiente

4. Prazo de instalação e relatórios

4.1. O Contraente Privado deverá concluir a instalação dos identificadores eletrónicos, nas diferentes tipologias de equipamentos, no prazo máximo de 2 (dois) meses.

4.2. O Contraente Privado fica obrigado à apresentação de relatórios diários contendo, pelo menos, a indicação dos pontos de deposição instalados e do número de equipamentos por ponto.